



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9916/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE COBRE no(s) Município(s) de CAÇAPAVA DO SUL/RS, numa área de 1.992,49ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

30°44'20,689''S/53°26'47,947''W;30°46'29,318''S/53°26'47,948''W;30°46'29,318''S/53°25'14,247''W;30°47'04,065''S/53°25'14,247''W;30°47'04,064''S/53°28'33,290''W;30°46'05,389''S/53°28'33,289''W;30°46'05,389''S/53°29'24,949''W;30°45'01,767''S/53°29'24,948''W;30°45'01,767''S/53°28'47,250''W;30°44'20,669''S/53°28'47,250''W;30°44'20,689''S/53°26'47,947''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 1**

**Em 26/01/2022**

**DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM**



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 810.415/2010) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



7D891E7F-E86E4C94-8D92DD4D-05889CB5

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 2**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9917/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO no(s) Município(s) de BAGÉ/RS, CAÇAPAVA DO SUL/RS, numa área de 1.602,12ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
30°51'11,218''S/53°39'33,666''W;30°51'11,243''S/53°37'03,118''W;30°50'43,122''S/53°37'03,118''W;30°50'43,129''S/53°36'30,473''W;30°52'53,014''S/53°36'30,473''W;30°52'52,976''S/53°39'33,835''W;30°50'43,091''S/53°39'33,834''W;30°50'43,091''S/53°39'33,654''W;30°51'11,218''S/53°39'33,666''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 3**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 810.299/2011) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



C534AF3E-612A4CE4-A0BC8068-FC3B0E66

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 4**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9918/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO no(s) Município(s) de BAGÉ/RS, CAÇAPAVA DO SUL/RS, LAVRAS DO SUL/RS, numa área de 1.986,36ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°53'20,565''S/53°39'33,835''W; 30°53'20,565''S/53°39'33,993''W; 30°53'20,698''S/53°39'33,993''W; 30°53'20,698''S/53°39'48,440''W; 30°53'18,409''S/53°39'48,440''W; 30°53'18,403''S/53°40'48,682''W; 30°53'20,692''S/53°40'48,682''W; 30°53'20,674''S/53°42'04,439''W; 30°50'38,311''S/53°42'04,368''W; 30°50'38,311''S/53°42'04,213''W; 30°50'38,509''S/53°42'04,213''W; 30°50'38,534''S/53°39'33,834''W; 30°53'20,565''S/53°39'33,835''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 5**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 810.300/2011) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



BF3884F1-91BC40FC-A1A5412D-D61D64C4

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 6**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9919/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO no(s) Município(s) de BAGÉ/RS, CAÇAPAVA DO SUL/RS, LAVRAS DO SUL/RS, numa área de 1.997,69ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°49'33,828''S/53°37'03,118''W;30°51'11,243''S/53°37'03,118''W;30°51'11,218''S/53°39'33,666''W;30°50'38,746''S/53°39'33,652''W;30°50'38,746''S/53°39'33,834''W;30°50'38,534''S/53°39'33,834''W;30°50'38,509''S/53°42'04,186''W;30°49'33,730''S/53°42'04,129''W;30°49'33,828''S/53°37'03,118''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 7**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 810.301/2011) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



AC5133CB-471D466E-A27D1948-B379589F

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 8**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9920/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO CARMEC LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO no(s) Município(s) de LAVRAS DO SUL/RS, numa área de 981,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
30°45'02,825''S/53°52'35,722''W;30°45'20,100''S/53°52'35,722''W;30°45'20,100''S/53°51'19,432''W;30°45'30,344''S/53°51'19,432''W;30°45'30,344''S/53°51'52,327''W;30°45'30,739''S/53°51'52,327''W;30°45'30,739''S/53°51'52,383''W;30°46'58,002''S/53°51'52,384''W;30°46'58,002''S/53°52'18,653''W;30°45'30,933''S/53°52'18,652''W;30°45'30,933''S/53°53'15,521''W;30°45'30,269''S/53°53'15,521''W;30°45'30,283''S/53°54'47,823''W;30°45'30,932''S/53°54'47,823''W;30°45'30,932''S/53°56'53,231''W;30°45'31,273''S/53°56'53,231''W;30°45'31,273''S/53°56'53,267''W;30°45'31,976''S/53°56'53,267''W;30°45'31,976''S/53°57'08,563''W;30°45'21,465''S/53°57'08,563''W;30°45'21,464''S/53°58'17,061''W;30°45'02,823''S/53°58'17,061''W;30°45'02,825''S/53°52'35,722''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 9**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 810.501/2014) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



344B3653-1D1147B4-8E3BB33E-971E09B2

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 10**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9921/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, MINERAÇÃO CARMEC LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO no(s) Município(s) de BAGÉ/RS, numa área de 1.843,61ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
31°08'45,621''S/53°31'36,835''W;31°10'55,483''S/53°31'36,835''W;31°10'55,483''S/53°34'45,596''W;31°08'45,645''S/53°34'45,596''W;31°08'45,645''S/53°32'30,066''W;31°09'18,855''S/53°32'30,066''W;31°09'18,855''S/53°32'30,077''W;31°09'18,863''S/53°32'30,077''W;31°09'18,863''S/53°32'59,559''W;31°09'19,085''S/53°32'59,559''W;31°09'19,086''S/53°33'49,397''W;31°09'33,879''S/53°33'49,397''W;31°09'33,879''S/53°33'49,395''W;31°09'33,879''S/53°33'47,782''W;31°09'33,879''S/53°32'15,004''W;31°08'45,621''S/53°32'15,004''W;31°08'45,607''S/53°31'36,835''W;31°08'45,621''S/53°31'36,835''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 11**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 810.661/2018) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



5140D59B-84DC4E8C-A28A4C6B-F99F1EB4

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 12**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9922/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, LEDIMAR CHAPUIS DOS SANTOS, a pesquisar BASALTO, ÁGUA MINERAL no(s) Município(s) de MONTENEGRO/RS, numa área de 448,87ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
29°38'13,847''S/51°32'43,520''W;29°38'13,847''S/51°33'57,912''W;29°38'25,158''S/51°33'57,912''W;29°38'25,158''S/51°33'50,580''W;29°38'23,767''S/51°33'50,580''W;29°38'23,767''S/51°33'49,680''W;29°38'22,933''S/51°33'49,680''W;29°38'22,933''S/51°33'48,416''W;29°38'22,664''S/51°33'48,416''W;29°38'22,664''S/51°33'47,934''W;29°38'22,458''S/51°33'47,934''W;29°38'22,458''S/51°33'46,685''W;29°38'24,343''S/51°33'46,685''W;29°38'24,343''S/51°33'46,447''W;29°38'26,052''S/51°33'46,447''W;29°38'26,052''S/51°33'48,446''W;29°38'26,559''S/51°33'48,446''W;29°38'26,559''S/51°33'50,580''W;29°38'25,168''S/51°33'50,580''W;29°38'25,168''S/51°33'57,912''W;29°39'35,007''S/51°33'57,912''W;29°39'35,007''S/51°33'21,361''W;29°39'22,085''S/51°33'21,361''W;29°39'22,085''S/51°33'30,677''W;29°39'07,345''S/51°33'30,677''W;29°39'07,346''S/51°33'29,866''W;29°39'07,350''S/51°33'29,865''W;29°39'07,352''S/51°33'29,864''W;29°39'07,355''S/51°33'29,863''W;29°39'07,357''S/51°33'29,861''W;29°39'07,360''S/51°33'29,859''W;29°39'07,362''S/51°33'29,857''W;29°39'07,364''S/51°33'29,855''W;29°39'07,366''S/51°33'29,853''W;29°39'07,368''S/51°33'29,850''W;29°39'07,369''S/51°33'29,847''W;29°39'07,370''S/51°33'29,844''W;29°39'07,371''S/51°33'29,841''W;29°39'07,372''S/51°33'29,838''W;29°39'07,373''S/51°33'29,835''W;29°39'07,373''S/51°33'29,831''W;29°39'07,373''S/51°33'29,828''W;29°39'07,373''S/51°33'29,825''W;29°39'07,372''S/51°33'29,821''W;29°39'07,371''S/51°33'29,818''W;29°39'07,370''S/51°33'29,815''W;29°39'07,369''S/51°33'29,812''W;29°39'07,368''S/51°33'29,809''W;29°39'07,366''S/51°33'29,807''W;29°39'07,364''S/51

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 13**

**Em 26/01/2022**

**DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM**



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

°33'29,804''W;29°39'07,362''S/51°33'29,802''W;29°39'07,360''S  
/51°33'29,800''W;29°39'07,357''S/51°33'29,798''W;29°39'07,355  
''S/51°33'29,796''W;29°39'07,352''S/51°33'29,795''W;29°39'07,  
350''S/51°33'29,794''W;29°39'07,347''S/51°33'29,793''W;29°39'  
07,344''S/51°33'29,793''W;29°39'07,341''S/51°33'29,792''W;29°  
39'07,338''S/51°33'29,792''W;29°39'07,335''S/51°33'29,793''W;  
29°39'07,333''S/51°33'29,794''W;29°39'07,330''S/51°33'29,794''  
W;29°39'07,327''S/51°33'29,796''W;29°39'07,325''S/51°33'29,7  
97''W;29°39'07,322''S/51°33'29,799''W;29°39'07,320''S/51°33'2  
9,801''W;29°39'07,318''S/51°33'29,803''W;29°39'07,316''S/51°3  
3'29,805''W;29°39'07,314''S/51°33'29,808''W;29°39'07,312''S/5  
1°33'29,811''W;29°39'07,311''S/51°33'29,814''W;29°39'07,310''  
S/51°33'29,817''W;29°39'07,309''S/51°33'29,820''W;29°39'07,30  
8''S/51°33'29,823''W;29°39'07,308''S/51°33'29,826''W;29°39'07  
,308''S/51°33'29,830''W;29°39'07,308''S/51°33'29,833''W;29°39  
'07,308''S/51°33'29,836''W;29°39'07,309''S/51°33'29,839''W;29  
°39'07,310''S/51°33'29,842''W;29°39'07,311''S/51°33'29,846''W  
;29°39'07,312''S/51°33'29,848''W;29°39'07,314''S/51°33'29,851  
''W;29°39'07,316''S/51°33'29,854''W;29°39'07,318''S/51°33'29,  
856''W;29°39'07,320''S/51°33'29,858''W;29°39'07,322''S/51°33'  
29,860''W;29°39'07,325''S/51°33'29,862''W;29°39'07,327''S/51°  
33'29,864''W;29°39'07,330''S/51°33'29,865''W;29°39'07,334''S/  
51°33'29,866''W;29°39'07,335''S/51°33'30,677''W;29°38'49,694''  
S/51°33'30,677''W;29°38'49,694''S/51°33'12,035''W;29°39'22,0  
85''S/51°33'12,035''W;29°39'22,085''S/51°33'21,351''W;29°39'3  
5,007''S/51°33'21,351''W;29°39'35,007''S/51°32'43,520''W;29°3  
8'13,847''S/51°32'43,520''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 14**

**Em 26/01/2022**

**DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM**



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(Processo nº 810.190/2021) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



19E760C3-16B64941-9EE533D2-BE3023FC

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 15**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

ALVARÁ N° 9923/2021, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017 resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 3 anos, NERI GERALDO BORONDI LA ROQUE, a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, MINÉRIO DE ZINCO, MINÉRIO DE PLATINA, MINÉRIO DE OURO no(s) Município(s) de CARAÁ/RS, numa área de 49,88ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°47'59,320''S/50°24'48,126''W; 29°47'59,320''S/50°24'21,828''W; 29°48'22,256''S/50°24'21,828''W; 29°48'22,256''S/50°24'48,126''W; 29°47'59,320''S/50°24'48,126''W, em SIRGAS2000.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME n° 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - A autorização objeto deste alvará implicará no cumprimento pelo titular do Termo de Compromisso, anexado aos autos do processo, nos casos cabíveis.

V - Este título não dispensa, para realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

VI - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 16**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**PUBLICAÇÃO**  
**DOU 07/12/2021**  
**Rel. 650/2021-SEDE-RS**  
**Ass. Dilva B. Medeiros**

(Processo nº 810.909/2021) - (Cód. 323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



9BA02B37-D9344B6C-8C7F5A5F-157C838E

(Empenho 2018NE800015)

**Transcrito no Livro B – 2715 Fls. 17**

**Em 26/01/2022**

DIVISÃO DE GESTÃO DE TÍTULOS DE PESQUISA MINERAL – SRM